



Estado de Sergipe
Município de Estância

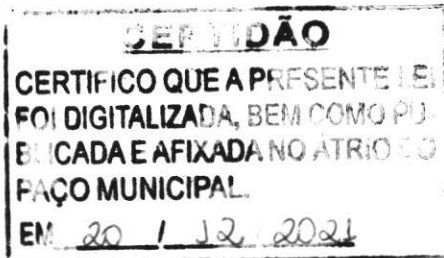
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 15/12/2021.

Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2.221

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Abre Crédito Especial no valor R\$ 500,00(Quinhentos reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$500,00(Quinhentos reais), para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º – A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Criar

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor
2010	33900800	10010000	500,00
TOTAL			500,00

Parágrafo Único- A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.128, de 26 de outubro de 2020.

Artigo 3º- As despesas do artigo 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de DEZEMBRO de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE